

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 986/2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

CD/2073.63128-00

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Modifique-se o § 1º do art. 14 da Medida Provisória nº 986/2020, nos seguintes termos:

"Art. 14.

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei. (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir o repasse do valor de 3 bilhões de Reais, destinados pela Lei Aldir Blanc a fomentar e proteger o setor Cultural em prazo inferior a 30 dias, sob pena de mera devolução aos cofres públicos da União.

Pelo exposto, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das comissões, em 02 de julho de 2020.

MARCELO FREIXO
Deputado Federal (PSOL/RJ)